



MENSAGEM N°. 003/2022.

Carnaubal (CE), 14 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência
Genilson Mendes da Silveira
Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores do Município de
Carnaubal/CE.

Assunto: Iniciativa de Processo Legislativo – Projeto de Lei n°. 003/2022.

Senhor Presidente:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Carnaubal/CE, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei (PL) n° 003/2022, desta data, sobre Lei Municipal que **“DISPÕE SOBRE O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS DO PODER EXECUTIVO EM FORMA DIGITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** conforme ser demonstrado na justificativa que segue como parte integrante desta.

Desta forma, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nesta Casa de Leis, a fim de que sejam processadas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário desta Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes.

Por fim, destaca-se a justificativa que acompanha este Projeto de Lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da propositura em evidência, e com amparo nestes, bem como tendo em vista a importância do tema para a municipalidade.

Atenciosamente,


JOSE WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Senhores
Vereadores,

Por intermédio do Projeto de Lei (PL) nº. 003/2022 este Chefe do Poder Executivo submete à apreciação desse colegiado e de toda a comunidade carnaubalense propositura legislativa sobre Lei Municipal que **“DISPÕE SOBRE O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS DO PODER EXECUTIVO EM FORMA DIGITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Mensalmente são enviados à Câmara Municipal toda a documentação de prestações de contas do Poder Executivo, mandamento previsto em Lei como forma de controle por parte do Poder Legislativo sobre as receitas e gastos do executivo municipal.

Acontece que até o presente momento esses relatórios são enviados de forma impressa (no papel), o que demanda uma grande quantidade de folhas a serem utilizadas para o envio da documentação, não gerando qualquer economicidade administrativa.

No Século XXI a cada dia está se pensando em formas de transformar papel em meios digitais como forma de economicidade e organização administrativa, como já vem acontecendo no Poder Judiciário, através dos processos eletrônicos, demais poderes, Tribunais de Contas e setor privado.

O art. 70 da Constituição Federal prevê o princípio da economicidade que é a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos. Vejamos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

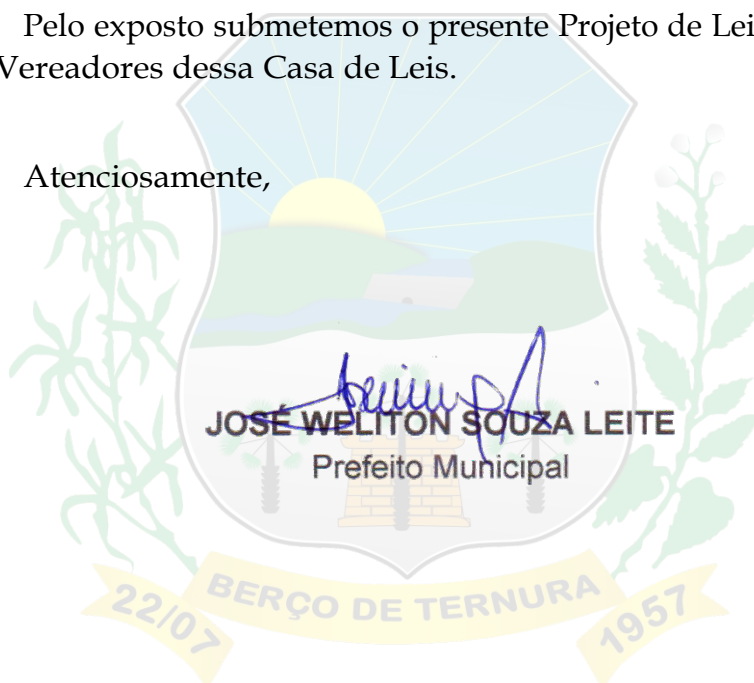
Pelo Princípio da Simetria, que determina que há de existir uma relação de paralelismo entre as disposições constitucionais destinadas à União e os demais entes federativos, substitui-se o Congresso Nacional no art. 70 da Constituição Federal por essa Câmara de Vereadores.

Assim, o envio das prestações de contas por meio digital terá o mesmo resultado, pois será enviado toda a documentação pertinente, com menor custo, mantendo a qualidade e celeridade hoje inerente ao serviço público.

Certo de contar com o apoio de Vossas Excelências, subscrevo o presente.

Pelo exposto submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,



JOSE WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 003/2022, de 14 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre envio da documentação referente às prestações de contas mensais do Poder Executivo à Câmara Municipal em formato digital e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubal faz saber que a Câmara Municipal de Carnaubal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - A documentação referente à Prestação de Contas Mensal enviada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal, mensalmente, poderá ser enviada de forma eletrônica, de acordo com os termos desta Lei, desobrigando o envio de forma física, nos termos do art. 42 da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 2° - Entende-se por documento digital, a conversão fiel da imagem para documento eletrônico, o armazenamento em meio eletrônico, ótico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos, digitalizado o documento preexistente em meio físico convertido em documento eletrônico por meio de softwares específicos, mantendo as características originais na sua visualização.

Art. 3° - O processo de digitalização será realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade do documento.

Art. 4° - Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, serão preservados em conformidade com a legislação pertinente, permanecendo nos anais dos arquivos públicos municipais.

Art. 5° - Os documentos digitais serão obrigatoriamente digitalizados em formato PDF - *Portable Documento Format*.

Art. 6° - Serão encaminhados junto à mídia digital:

I. Processos de despesa orçamentária;



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

- II. Balancetes de receita;
- III. Balancetes de despesa;
- IV. Extratos e conciliações bancárias.

Art. 7º - Os Processo de Despesa digitalizados conterão:

- I. Nota de empenho ou Nota de Sub-empenho;
- II. Nota de pagamento;
- III. Nota fiscal ou Fatura, quando for o caso;
- IV. Recibo ou Comprovante de transferência eletrônica ou Comprovante de pagamento;
- V. Cópia do cheque, quando utilizado;
- VI. Medição, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia;
- VII. Folha de pagamento, quando se tratar de pagamento de servidores;
- VIII. Guias Federais e Estaduais, quando se tratar do pagamento de Tributos Federais e Estaduais;
- IX. Certidões Negativas.

Parágrafo único. Poderão ser anexados documentos extras, sempre em consonância com o processo de despesa enviado.

Art. 8º - Os nomes dos arquivos terão as seguintes formatações:

- I. Processos de Despesa;
 - a. Despesa Orçamentária:
ano_mes_Numerodocaixa_Numeroempenho_Credor;
 - b. Despesa Extraorçamentária:
ano_mes_NumeroDoccaixa_Nome contra extra_Credor;
- II. Balancete da Receita:
Ano_mes_BalancetedaReceita;
- III. Balancete da Despesa:
Ano_mes_BalancetedaDespesa;
- IV. Balancete Financeiro:
Ano_mes_BalanceteFinanceiro;
- V. Extratos e Conciliações:



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

Ano_mes_ExtratoConciliacoes.

§1º Para os fins previstos neste artigo, entende-se por:

- I. Ano: Exercício financeiro do documento digital;
- II. Mês: Mês do ano do documento digital;
- III. NumeroDocCaixa: Número do processo de despesa;
- IV. Numeroempenho: Número do empenho do processo de despesa
- V. Credor: Credor do processo de despesa.

§ 2º - O documento digital será dividido, de acordo com a necessidade, e se for dividido conterà, ao final do nome, o número do arquivo começando sempre em "001" e numerando sequencialmente de acordo com a quantidade de arquivos sequenciais que compõe o mesmo documento.

Art. 9º - A verificação e a guarda dos arquivos serão feitas na Câmara Municipal de Carnaubal com imediato backup das informações contidas de acordo com mês e ano, devendo ser protocoladas em cada transição do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal-CE, em 14 de Fevereiro de 2022.


JOSE WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal